



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI 1.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 70.504.879,80 (setenta milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), as Receitas de Capital do município é de R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com a dedução da receita de R\$ 8.646.100,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cem reais) perfaz o montante de R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 43.457.879,21 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 18.863.400,59 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

III- O orçamento de Investimento é de R\$ 6.380.443,64 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	70.504.879,80
1.1 - Receita Tributária	9.795.443,00
(-) - Dedução da Receita Tributária	(51.100,00)
1.2 Receita de Contribuições	1.382.200,00
1.3 Receita Patrimonial	106.005,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1.4 Receita de Serviços	1.067.470,00
1.5 Transferências Correntes	57.449.296,80
1.6 Outras Receitas Correntes	704.465,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.595.000,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00
2.1 Alienação de Bens Móveis	450.000,00
2.2 Amortização de Empréstimos	12.500,00
TOTAL	62.321.279,80

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	55.317.623,36
Despesas de Capital	6.380.443,64
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL	62.321.279,80
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	3.383.821,72
Gabinete do Prefeito	1.338.900,00
Secretaria de Administração	3.587.850,00
Secretaria de Finanças	2.202.450,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	6.372.950,00
Secretaria de Saúde	12.955.977,80
Secretaria de Assistência e Promoção Social	2.074.905,00
Secretaria de Educação	23.080.871,00
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.952.641,48
Secretaria de Comunicação	267.700,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	3.486.100,00
Secretaria de Indústria e Comércio	296.900,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	697.000,00
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	1.781.079,64
Ação Legislativa	3.383.821,72
Gestão Administrativo	45.463.574,15
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	10.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Defesa Ambiental e Organização da Cidade	828.300,00
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	695.000,00
Transporte Escolar Municipal	1.017.515,81
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	932.000,00
Desenvolvimento Agropecuário	197.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	471.664,19
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	976.265,60
Melhoria da Habitabilidade	620.150,00
Educação com Qualidade Social	2.634.311,36
Geração de Trabalho Emprego e Renda	1.580.000,00
Cidadania para Todos	254.670,00
Valorização e Promoção da Cultura	679.326,21
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	16.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	153.788,32
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	3.383.821,72
Administração	7.471.900,00
Assistência Social	1.869.905,00
Saúde	12.955.977,80
Educação	23.285.871,00
Cultura	1.111.138,42
Urbanismo	2.450.300,00
Saneamento	1.223.200,00
Gestão Ambiental	714.000,00
Agricultura	2.672.100,00
Indústria	216.900,00
Comércio e Serviços	158.384,06
Energia	569.150,00
Transporte	2.130.300,00
Desporto e Lazer	763.119,00
Encargos Especiais	722.000,00
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

64.	REFLETOR/PROJETOR HOLOFOTE LED 100W DE POTÊNCIA, BIVOLT (110/220V), LUMINOSIDADE DE 9.000 A 10.000 LUMENS, DIMENSÕES: DIMENSÕES: 37CM X 28,5CM X 12CM OU SUPERIOR, LUZES VARIADAS: VERDE, AZUL, VERMELHA, AMARELA	EMPALUX	40 UND	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
65.	ELETRODO 2,50MM – 6013	WORKER	50 KG	R\$ 10,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 163.996,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 163.996,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROPÕE A SUPRESSÃO DE TRECHO DA RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SITUADA NO BAIRRO RENASCEER, EM CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida da extensão da Rua Marechal Cândido Rondon, situada no Bairro Renascer, a área de 6.636,45m², equivalente a testada dos lotes números 01 a 14 da quadra 38 e da área de 16.323,56 m² da quadra 39, ambas objeto da matrícula nº.14.609, do 1º Registro Geral de Imóveis de Pontes e Lacerda/MT.

Parágrafo único. Os limites e confrontações da área suprimida constam descritas no memorial de remembramento em anexo, que constitui parte integrante dessa lei.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.367, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.450.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(629) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.450.000,00

Total suplementação R\$ 1.450.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI 1.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 70.504.879,80 (setenta milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), as Receitas de Capital do município é de R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com a dedução da receita de R\$ 8.646.100,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cem reais) perfaz o montante de R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 43.457.879,21 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 18.863.400,59 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

III- O orçamento de Investimento é de R\$ 6.380.443,64 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	70.504.879,80
1.1 - Receita Tributária	9.795.443,00
(-) - Dedução da Receita Tributária	(51.100,00)
1.2 Receita de Contribuições	1.382.200,00
1.3 Receita Patrimonial	106.005,00
1.4 Receita de Serviços	1.067.470,00
1.5 Transferências Correntes	57.449.296,80
1.6 Outras Receitas Correntes	704.465,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.595.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00
2.1 Alienação de Bens Móveis	450.000,00
2.2 Amortização de Empréstimos	12.500,00
TOTAL	62.321.279,80

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	55.317.623,36
Despesas de Capital	6.380.443,64
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL	62.321.279,80
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	3.383.821,72
Gabinete do Prefeito	1.338.900,00
Secretaria de Administração	3.587.850,00
Secretaria de Finanças	2.202.450,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	6.372.950,00
Secretaria de Saúde	12.955.977,80
Secretaria de Assistência e Promoção Social	2.074.905,00
Secretaria de Educação	23.080.871,00
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.952.641,48
Secretaria de Comunicação	267.700,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	3.486.100,00
Secretaria de Indústria e Comércio	296.900,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	697.000,00
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	1.781.079,64
Ação Legislativa	3.383.821,72
Gestão Administrativo	45.463.574,15
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	10.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	3.600,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	828.300,00
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	695.000,00
Transporte Escolar Municipal	1.017.515,81
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	932.000,00
Desenvolvimento Agropecuário	197.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	471.664,19
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	976.265,60
Melhoria da Habitabilidade	620.150,00
Educação com Qualidade Social	2.634.311,36
Geração de Trabalho Emprego e Renda	1.580.000,00
Cidadania para Todos	254.670,00
Valorização e Promoção da Cultura	679.326,21
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	16.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	153.788,32
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	3.383.821,72
Administração	7.471.900,00
Assistência Social	1.869.905,00
Saúde	12.955.977,80
Educação	23.285.871,00
Cultura	1.111.138,42
Urbanismo	2.450.300,00
Saneamento	1.223.200,00
Gestão Ambiental	714.000,00
Agricultura	2.672.100,00
Indústria	216.900,00
Comércio e Serviços	158.384,06
Energia	569.150,00
Transporte	2.130.300,00
Desporto e Lazer	763.119,00
Encargos Especiais	722.000,00
Reserva de Contingência	623.212,80
TOTAL GERAL	62.321.279,80

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *supervênit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.361, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas
Projeto: 1.231 Construção de Sala para Biblioteca e Sala de Informática da Escola Municipal 15 de Outubro
Produto: Unidade
Exercício: 2021 R\$ 202.829,00
Valor Total: R\$ 202.829,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais)
Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas
Projeto: 1.231 Construção de Sala para Biblioteca e Sala de Informática da Escola Municipal 15 de Outubro
Produto: Unidade
Exercício: 2021 R\$ 202.829,00